



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2500 SUPLEMENTO - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
2ª CÂMARA CÍVEL	1
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 302/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **SIMÃO FERNANDES BATISTA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 303/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA CALÇADO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 304/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA CALÇADO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador **LIBERATO PÓVOA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10747 (10/0086289-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 6.2514-9/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ELIANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Priscila Costa Martins
AGRAVADO (A): BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O Agravante, às fls.81, requer o arquivamento do Agravo de Instrumento por perda do objeto, tendo em vista, a concessão do pedido de assistência gratuita pelo Magistrado a quo. Isto posto, nos termos do artigo 501 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso e determino a sua extinção e conseqüente arquivamento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10427 (10/0083769-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 22135-8/10, da Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO.
AGRAVANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO: Marcos Rogério Lyrio Pimenta
AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE pessoalmente o Agravado, Município de Palmeirante – TO, através de seu representante, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender convenientes. P.R.I.. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 8427 (08/0070106-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 49414-1/07, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: JOÃO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO (S): Sandro Correia de Oliveira e Outro
APELADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ INTIME-SE o apelado através de seu advogado, via Diário de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca do acordo de fls. 89/90. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10135 (09/0080232-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 112467-0/09-9/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia– TO.
EMBARGANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADO (S): Alacir Borges e André Ribas de Almeida
EMBARGADO: JOÃO BARROS DIAS
ADVOGADO (S): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante a possibilidade de modificação do julgado em razão dos presentes embargos, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

HABEAS CORPUS 6535 (10/0084731-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 COMARCA DE PALMAS - TO
 PACIENTE: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, advogado, objetivando a liberdade do paciente MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN, preso em virtude do não pagamento de obrigação alimentar. A liminar foi negada às fls. 56/57 e as informações foram prestadas à fl. 63. A Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer às fls. 67/71, opinando pela declaração de prejudicialidade. É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular à fl. 63, que o paciente foi posto em liberdade, ante o integral pagamento da obrigação alimentar cobrada nos autos da execução de alimentos nº 2010.000134196. Assim, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal avertedo na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epigrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. PALMAS-TO, 3 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10820 (10/0087068-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 8.5301-0/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: Jader Ferreira dos Santos e Outro
 AGRAVADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho
 AGRAVADO: EDSON PAULO LINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado representada por advogado (procuração fls. 21), ingressa com o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão interlocutória – fls. 23/26, proferida no âmbito da Ação Cautelar Inominada nº. 8.5301-0/10, a qual deferiu o pleito liminar, com base na ausência de contraditório e de ampla defesa, e determinou a suspensão das eleições marcadas para o dia 11/09/2010, designando-se nova eleição para data não inferior a 60 (sessenta) dias, incluindo-se os Agravados RAIMUNDO ROSAL FILHO e EDSON PAULO LINS para concorrer aos cargos pretendidos. Insurge-se o Agravante alegando que os Agravados se inscreveram para concorrer aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, porém os seus nomes não foram aprovados na Assembléia Geral Convencional da Grande Loja, conforme previsto no artigo 151 do Código Estatutário da Maçonaria. Bate-se quanto à legalidade e legitimidade do processo eleitoral regido pelas disposições estatutárias e, por conseguinte, a licitude da exclusão dos Agravados do rol de candidatos, restando evidente o desacerto da decisão guerreada, a qual traz sérios prejuízos à eleição previamente designada para o dia 11/09/2010. Encerra pugnando pela concessão de “efeito suspensivo ativo”, porquanto presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, a fim de manter a realização das eleições marcadas. Acostou documentos fls. 23/241. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. O agravo de instrumento se mostra adequado a combater decisão interlocutória de primeiro grau (art. 522, “caput” do CPC), restando comprovado o recolhimento do preparo no ato de sua interposição (comprovante fls. 243). Já a tempestividade do recurso, protocolado em 06/09/2010, é evidenciada pela certidão de intimação – fls. 22, datada de 02/09/2010, que demonstra o cumprimento do prazo de 10 dias. Presentes os requisitos objetivos, CONHEÇO do agravo de instrumento. Quanto ao requisito subjetivo, relativo à presença de risco de lesão grave ou de difícil, segundo a dicção do referido artigo 522, “caput”, do Código de Processo Civil, resta demonstrado satisfatoriamente, porquanto a decisão recorrida suspendeu a realização de eleição para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, previamente designada para o dia 11/09/2010. Assim, deve ser recebido e processado o recurso sob a forma instrumentária, com fundamento no multicitado artigo 522 do CPC. A controvérsia posta à apreciação do Judiciário cinge-se na verificação da legalidade e legitimidade do processo eleitoral para os referidos cargos, isso sob a égide das disposições estatutárias regentes da Congregação Maçônica. No tocante à previsão do Código Estatutário – fls. 39/88, a regra ditada pelo artigo 151 é que o maçom interessado em concorrer aos cargos referidos deverá ter o seu nome aprovado na Assembléia Geral Convencional da Grande Loja, mediante a correspondente votação. “Art. 151. Nenhum maçom poderá candidatar-se a Grande Dignidade, sem que seu nome seja aprovado pela Assembléia Geral Convencional da Grande Loja, para este fim convocada, a realizar-se no segundo sábado do mês de agosto do ano eleitoral. § 1º - A aprovação a que se refere este artigo será obtida pela maioria dos membros da Assembléia, em votação secreta e nominal”. Logo na seqüência de documentos que guarnecem os autos, foi acostada cópia da ata da Assembléia Geral Convencional da Grande Loja – fls. 89/93, onde se comprova claramente que foram respeitados os dispositivos estatutários reguladores do processo eleitoral interno, mormente a submissão dos nomes dos Agravados aos membros da Assembléia Geral Convencional, onde

ficaram os mesmos rejeitados e, portanto, excluídos do processo de eleição. Naquela oportunidade e antes da votação dos nomes, foi questionada a possibilidade de alteração da apreciação dos processos dos interessados a concorrer aos cargos eletivos, o que foi rejeitado pelos membros maçons, haja vista que deveria ser respeitada a regra estatutária que regula o procedimento da Assembléia Geral Convencional. Sob essa ótica é inofismável a conclusão de que o processo eleitoral se encontra devidamente regulado pelo Código Estatutário, não se admitindo a subversão do procedimento, principalmente quando o mesmo já se encontra em curso, na fase final da eleição. Relevante destacar que o procedimento de eleição ora em debate não apresenta, de plano, qualquer ilegalidade passível de justificar a intervenção sumária do Judiciário, já que a garantia do contraditório e da ampla defesa, invocados na decisão combatida, são próprios do contencioso administrativo, o que não é caso dos autos, onde a questão é de natureza eminentemente privada. Ademais, se os Agravados não concordam com o procedimento de eleição, por que deixaram para contestá-lo apenas depois que não foram admitidos como candidatos? A meu sentir, se os Agravados entendem que esse procedimento apresenta alguma ilegalidade deveriam ter acionado a justiça previamente, antes do início do processo de eleição, visando corrigir a aventada ilegalidade. Por tais razões, resta clara a presença do “fumus boni iuris” em favor dos Agravantes, eis que não há elementos nos autos que comprovem a ilegalidade ou ilegitimidade do processo de eleição dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto da Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins. De outro lado, o “periculum in mora” também é inarredável, eis que a eleição se encontra marcada para o dia 11/09/2010 (amanhã), não havendo qualquer amparo legal para a decretação da suspensão da eleição e inclusão dos Agravados como candidatos. ISTO POSTO, com apoio no entendimento perflhado e nas disposições estatutárias citadas, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO REQUESTADO, para suspender o cumprimento da decisão interlocutória guerreada, garantindo a realização da eleição previamente marcada para o dia 11/09/2010. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que dê cumprimento à presente decisão, bem como prestar seus informes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10618 (10/0084915-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 5.6776-9/10 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
 ADVOGADOS: Guilherme Trindade M. Costa e Eder Mendonça de Abreu
 AGRAVADO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de pedido de reconsideração protocolizado pela agravante EMPREITEIRA UNIÃO LTDA (fls. 177/183), contra decisão de minha Relatoria, onde converti o agravo de instrumento em agravo retido, uma vez evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação - fls. 171/175 TJTO, e determinei a remessa dos autos ao Juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC. Com efeito, a agravante alega, em síntese, que os requisitos necessários à concessão da medida encontram-se devidamente demonstrados nos autos, podendo a decisão que converteu o AI em retido causar enorme lesão pecuniária ao mesmo. Assim, pleiteia reconsideração, para que seja recebido o presente recurso na forma de agravo de instrumento, e após, seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, para determinar o imediato sequestro e vinculação a esse Juízo dos valores atualmente existentes e futuros, depositados nas contas correntes mantidas pela agravada, junto ao Banco do Brasil, Ag. 2397, desta capital, sob nºs. 36412-6 e 36413-4, abertas exclusivamente para receber as parcelas dos lotes vendidos a prazo nos loteamentos Jardim Sônia Regina e Jardim Bela Vista, conforme contrato de associação comercial firmados entre as partes. Junta depoimento do proprietário da agravada tomado pelo Delegado de Polícia da 5ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas - fls. 181/183 TJTO. Colaciona nova documentação às fls. 185/197 TJTO, que diz amparar suas alegações recursais. É o breve relatório. DECIDO. Analisando acuradamente o pedido de reconsideração apresentado pelo agravante, em especial os documentos juntados, verifico existir a possibilidade da ocorrência de lesão grave a ser evitada, o que enseja o recebimento do recurso em sua forma instrumentária. Assim, o presente agravo merece ser processado sob a forma instrumentária, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Portanto, com arrimo no artigo 522, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão anterior e recebo o agravo na sua forma instrumentária. O pedido de antecipação de tutela pleiteado, neste momento sumário de cognição, não merece acolhimento, pois, os documentos anteriormente apresentados, não me conduzem a certeza do prejuízo alegado pelo agravante. Vejamos a presença das condições do artigo 558, do Código de Processo Civil, para a atribuição do efeito suspensivo requestado: “Art 558. o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei). Desta feita, a simples alegação de ocorrência de dano, sem qualquer argumentação plausível, ou prova efetiva do risco, não tem a mínima possibilidade de convencimento sobre o alegado risco. Outrossim, deixo a apreciação dos documentos novos trazidos com o pedido de reconsideração para depois de colhida as

informações do Juiz monocrático, bem como a resposta da parte ex adversa. Desta forma, com espeque no entendimento alinhado, reconsidere a decisão anterior e recebo o agravo na sua forma instrumentária, contudo, neste momento, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V. do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator Substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10744 (10/0086280-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 6.9031-1/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTES: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugnam os recorrentes pela reforma da decisão proferida na primeira instância que rejeitou os embargos de declaração por eles interpostos, nos autos da ação ordinária nº 2009.0006.9031-1/0, em que se discute a prorrogação de vencimentos de contratos agrícolas, em razão de frustrações de safras e receitas. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos entrevejo que, o periculum in mora está devidamente caracterizado na ameaça dos agravantes perderem a possibilidade de auferirem renda caso o requerimento seja apreciado somente no mérito, pois o maquinário apreendido na ação de busca e apreensão nº 2010.0004.0733-8/0, é utilizado na lavoura, portanto meio de trabalho necessário para a continuidade do desempenho da atividade agrícola. Ademais, tenho que o caso em comento reúne os requisitos que permitem seja aplicado o juízo de excepcionalidade da medida, eis que oferecida caução. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, suspendendo as decisões de 1º grau de fls. 450/451 e 483 – TJ-TO, e atribuindo efeito ativo ao recurso, autorizo a prorrogação da dívida instrumentada pelos contratos de fls. 180/203 – TJ-TO, mediante a prestação de caução real idônea de imóvel livre e desembaraçado de ônus, e, com a comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução 3.575/2008 (BACEN). COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão o Magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 06 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10696 (10/0085626-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 58004-8/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
AGRAVANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADOS: Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa, Reginaldo Ferreira Lima e Marilane Lopes Ribeiro
AGRAVADA: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Observa-se que a agravante não recolheu as custas do agravo regimental, conforme estabelecido na Lei 1.286/2001 e no Regimento Interno deste Tribunal. Assim, CONCEDO o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a recorrente providencie o recolhimento em banco credenciado, juntando aos autos o comprovante. Após, com ou sem o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos para os devidos fins, com a urgência que o caso requer. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Anulação de Registro Civil nº 6106-2/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR
ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outra
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos

epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Especifiquem as partes, dentro de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se também a Procuradoria Geral de Justiça, pessoalmente, do teor deste despacho. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10610 (10/0084902-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos de Terceiro Nº 2.8802-9/10 da Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia – TO
AGRAVANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Gedeon Batista Pitaluga Júnior
AGRAVADO: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
ADVOGADA: Keyla Márcia G. Rosal
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, proposto por Itanir Roberto Zanfra em desfavor de Silvio Castro da Silveira, objetivando impugnar a r. decisão de fls. 486, proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, que indeferiu a liberação de produto apreendido no bojo da Cautelar de Arresto nº 2010.0001.3095-6/0. O Agravante busca a reforma da decisão por meio da qual o MM. Juiz Singular indeferiu o pedido de liberação de 42 mil sacas de arroz depositadas na empresa Liderança Armazéns Ltda., sob o fundamento que não há qualquer fato novo capaz de alterar o entendimento expresso na decisão de fls. 200/204. Pois bem. Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Ademais, anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Todavia, reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1544/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :LEONARDO SPERB DE PAOLA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10326/09

ORIGEM :COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI
RECORRIDO(S) :DELAVIR LANDIOSO – REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7669/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO REINVIDICATÓRIA
RECORRENTE :EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E SUA MULHER VERA LÚCIA FREDRICO SOBRINHO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO(S) :ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br